



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

CONSULTA PÚBLICA CP/001/2024/SGM-SEDP

PROCESSO SEI 6011.2022/0002236-4

CONCORRÊNCIA Nº [•]/2024

**CONCESSÃO A TÍTULO ONEROSO PARA IMPLANTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE
PONTOS COMERCIAIS DE RUA NA CIDADE DE SÃO PAULO**

ANEXO V DO CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA OUTORGA



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

ÍNDICE

1.	OUTORGA	3
2.	PAGAMENTO DA OUTORGA FIXA	3
3.	COMPARTILHAMENTO DE RECEITAS ACESSÓRIAS.....	4
4.	O PROCEDIMENTO PARA AFERIÇÃO DO ADICIONAL DE TAXA DE OCUPAÇÃO.....	4
5.	O PROCEDIMENTO PARA AFERIÇÃO DO ADICIONAL DE DESEMPENHO.....	8
6.	O PROCEDIMENTO PARA AFERIÇÃO DO REDUTOR DE MÃO DE OBRA.....	10
7.	O PROCEDIMENTO PARA AFERIÇÃO DO VALOR TOTAL A SER PAGO PELA CONCESSIONÁRIA.....	13
8.	DOS PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO DO ADICIONAL DE TAXA DE OCUPAÇÃO E DO ADICIONAL DE DESEMPENHO.....	13

CONSULTA PÚBLICA



CIDADE DE SÃO PAULO

1. OUTORGA

1.1. A CONCESSIONÁRIA pagará ao PODER CONCEDENTE, em razão da exploração do OBJETO da CONCESSÃO, a OUTORGA FIXA, cujo valor, métrica de cálculo e demais condições encontram-se indicados neste ANEXO.

1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com o PODER CONCEDENTE os ganhos econômicos decorrentes da exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS que ela vier a explorar, nos termos da CLÁUSULA 25ª do CONTRATO e deste ANEXO.

1.3. A CONCESSIONÁRIA deverá pagar ao PODER CONCEDENTE o valor referente ao ADICIONAL DA TAXA DE OCUPAÇÃO, quando aplicável, conforme disposto no item 4 deste documento.

1.4. A CONCESSIONÁRIA deverá pagar ao PODER CONCEDENTE o valor referente ao ADICIONAL DE DESEMPENHO, quando aplicável, conforme disposto no ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO do CONTRATO e no item 5 deste documento.

1.5. Os valores referentes à soma do ADICIONAL DA TAXA DE OCUPAÇÃO, quando aplicável, com o ADICIONAL DE DESEMPENHO, quando aplicável, serão multiplicados pelo REDUTOR DE MÃO DE OBRA, conforme disposto no item 6 deste documento.

2. PAGAMENTO DA OUTORGA FIXA

2.1. A OUTORGA FIXA corresponde ao valor a ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, tendo por base a PROPOSTA COMERCIAL do LICITANTE, em virtude da exploração do OBJETO.

2.2. A OUTORGA FIXA tem como valor mínimo R\$ 87.280,00 (oitenta e sete mil duzentos e oitenta reais)

2.3. O valor da OUTORGA FIXA será reajustado, caso o prazo entre a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS e a data de assinatura do CONTRATO ultrapasse 01 (um) ano, conforme a variação do ÍNDICE DE REAJUSTE.

2.4. O valor de OUTORGA FIXA deverá ser pago previamente à assinatura do contrato, como condição precedente à sua celebração, nos termos do EDITAL.

2.5. O pagamento da OUTORGA FIXA deverá ser realizado em conta corrente e instituição financeira indicada formalmente pelo PODER CONCEDENTE.



CIDADE DE SÃO PAULO

3. COMPARTILHAMENTO DE RECEITAS ACESSÓRIAS

3.1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar, diretamente ou mediante terceiros, serviços associados – a título exemplificativo, franquias, micro franquias, *last mile delivery* e parcerias em geral – nos PONTOS COMERCIAIS DE RUA, observando-se a legislação e regulamentação vigente e o disposto no CONTRATO e em seus ANEXOS, em especial o ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

3.2. Caso eventual serviço associado, conforme mencionado pelo subitem acima, se caracterize como uma fonte de RECEITA ACESSÓRIA, a CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com o PODER CONCEDENTE os ganhos econômicos dele decorrentes, nos termos deste ANEXO e da CLÁUSULA 25ª do CONTRATO.

3.2.1. A proporção do compartilhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS será de, no mínimo, 5% (cinco por cento) da receita bruta das RECEITAS ACESSÓRIAS em favor do PODER CONCEDENTE.

3.3. A execução, pela CONCESSIONÁRIA, de serviços associados que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS deverá ser previamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, sendo que este deverá considerar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em sua análise quanto ao percentual de compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS a ser autorizado.

3.4. A exploração das fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS se dará por conta da CONCESSIONÁRIA, assim como os investimentos realizados para o seu respectivo desenvolvimento e exploração.

3.5. O compartilhamento com o PODER CONCEDENTE do montante obtido pela CONCESSIONÁRIA a partir da exploração das fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS deverá ser pago nos mesmos prazos e condições estabelecidos para o pagamento do ADICIONAL DE TAXA DE OCUPAÇÃO e do ADICIONAL DE DESEMPENHO.

4. O PROCEDIMENTO PARA AFERIÇÃO DO ADICIONAL DE TAXA DE OCUPAÇÃO

4.1. O ADICIONAL DE TAXA DE OCUPAÇÃO (ATXO) é o montante que deverá ser pago anualmente pela CONCESSIONÁRIA, calculado a partir da aplicação de um FATOR DE TAXA DE OCUPAÇÃO.

4.2. O ADICIONAL DE TAXA DE OCUPAÇÃO tem por finalidade a promoção de maior dinamismo do espaço público, elevação da ocupação dos espaços e promoção da ativação urbana.



CIDADE DE SÃO PAULO

4.3. O ADICIONAL DE TAXA DE OCUPAÇÃO é aferido a partir da TAXA DE OCUPAÇÃO dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA com ponderação específica para PONTOS COMERCIAIS DE RUA localizados no CENTRO EXPANDIDO e FORA DO CENTRO EXPANDIDO.

4.4. Um PONTO COMERCIAL DE RUA será considerado ocupado, para fins de aferição da TAXA DE OCUPAÇÃO, quando estiver efetivamente ocupado por funcionário e em funcionamento por, pelo menos, 3 (três) trimestres no ano de referência, não necessariamente consecutivos.

4.4.1. Considerar-se-á como funcionário dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA aquele contratado pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros por ela contratados, inclusive MICROEMPREENDEDORES, independentemente do vínculo jurídico estabelecido.

4.4.2. Para os fins da comprovação da ocupação dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA mencionada no subitem 4.4, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao AGENTE TÉCNICO DE APOIO, na data de entrega do RELATÓRIO ANUAL GERENCIAL, os seguintes documentos:

(a) cópias dos instrumentos jurídicos celebrados com os funcionários dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA; e

(b) planilha com resumo das principais informações dos instrumentos jurídicos mencionados na alínea (a), compreendendo, no mínimo, a data de vigência da contratação, os dados de identificação do funcionário contratado (nome, CPF, data de nascimento) e o código preliminar correspondente a cada PONTO COMERCIAL DE RUA, ou outra forma de registro acordada com o AGENTE TÉCNICO DE APOIO, com anuência do PODER CONCEDENTE, desde que contidas as informações citadas.

4.5. O AGENTE TÉCNICO DE APOIO deverá aplicar anualmente a avaliação de TAXA DE OCUPAÇÃO e apresentar ao PODER CONCEDENTE os resultados, acompanhados dos documentos comprobatórios da ocupação dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA mencionados no subitem 4.4.2.

4.6. O cálculo da TAXA DE OCUPAÇÃO será mensurado pelo AGENTE TÉCNICO DE APOIO a partir do 9º (nono) trimestre da CONCESSÃO.

4.6.1. Nos 8 (oito) primeiros trimestres da CONCESSÃO, o ADICIONAL DE TAXA DE OCUPAÇÃO será considerado 0 (zero).

4.7. Para o cálculo da TAXA DE OCUPAÇÃO, deverá ser considerado 100% (cem por cento) do OBJETO, ou seja, os 242 (duzentos e quarenta e dois) PONTOS COMERCIAIS DE RUA.



CIDADE DE SÃO PAULO

4.8. Para fins de pagamento, a aferição do ADICIONAL DE TAXA DE OCUPAÇÃO pelo AGENTE TÉCNICO DE APOIO deverá ocorrer após o término do ano de referência e considerar a TAXA DE OCUPAÇÃO dos 4 (quatro) trimestres anteriores ao mês de aferição.

4.9. O AGENTE TÉCNICO DE APOIO deverá enviar à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE a memória de cálculo e o resultado do ADICIONAL DA TAXA DE OCUPAÇÃO, a cada ano, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da entrega do RELATÓRIO ANUAL GERENCIAL.

4.10. A avaliação é realizada a partir da TAXA DE OCUPAÇÃO PONDERADA (TXO) dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA, conforme a Tabela 1 - Localização dos Pontos Comerciais de Rua e fórmula abaixo.

Tabela 1 - Localização dos Pontos Comerciais de Rua

<i>n</i>	PONTOS COMERCIAIS DE RUA
126	CENTRO EXPANDIDO
116	FORA DO CENTRO EXPANDIDO

Fonte: Elaboração própria, 2023.

Fórmula para cálculo da Taxa de Ocupação Ponderada (TXO)

$$TXO_{CE} = \left[\sum \left(\frac{PCRs_{Ocupados\ CE}}{PCRs_{Totais\ CE}} \right) \right]$$

$$TXO_{FCE} = \left[\sum \left(\frac{PCRs_{Ocupados\ FCE}}{PCRs_{Totais\ FCE}} \right) \right]$$

Em que:

TXO_{CE} e TXO_{FCE} = Taxa de Ocupação Ponderada, respectivamente, no Centro Expandido e Fora do Centro Expandido;

$PCRs_{Ocupados\ CE}$ e $PCRs_{Ocupados\ FCE}$ = Pontos Comerciais de Ruas Ocupados, respectivamente, dentro do Centro Expandido e Fora do Centro Expandido;

$PCRs_{Totais\ CE}$ e $PCRs_{Totais\ FCE}$ = Pontos Comerciais de Ruas Totais, respectivamente, no Centro Expandido e Fora do Centro Expandido.

4.11. Para o cálculo do resultado do ADICIONAL DE TAXA DE OCUPAÇÃO, caso a TAXA DE OCUPAÇÃO dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA aferida esteja abaixo do percentual de ocupação de 80% (oitenta por cento) no CENTRO EXPANDIDO e fora do CENTRO EXPANDIDO, serão



CIDADE DE SÃO PAULO

utilizadas as Tabela 2 - Avaliação de Taxa de Ocupação e Tabela 2 - Avaliação de Taxa de Ocupação, conforme abaixo:

Tabela 2 - Avaliação de Taxa de Ocupação no Centro Expandido

Taxa de Ocupação no Centro Expandido	Valor a ser pago
Acima de 80%	0
Entre 75% e 80%	R\$ 6.277,10
Entre 70% e 75%	R\$ 12.554,21
Entre 65% e 70%	R\$ 18.831,31
Abaixo de 65%	R\$ 25.108,41

Fonte: Elaboração própria, 2023.

Tabela 3 - Avaliação de Taxa de Ocupação Fora do Centro Expandido

Taxa de Ocupação Fora do Centro Expandido	Valor a ser pago
Acima de 80%	0
Entre 75% e 80%	R\$ 11.557,84
Entre 70% e 75%	R\$ 23.115,68
Entre 65% e 70%	R\$ 34.673,52
Abaixo de 65%	R\$ 46.231,36

Fonte: Elaboração própria, 2023.

4.12. O ADICIONAL DE TAXA DE OCUPAÇÃO (ATXO) será a soma do valor a ser pago, a partir da avaliação da TAXA DE OCUPAÇÃO, no CENTRO EXPANDIDO cumulado ao valor a ser pago FORA DO CENTRO EXPANDIDO, dados os intervalos em que se enquadram as suas respectivas taxas de ocupação aferidas no ano de exercício.

$$A_{TXO} = \text{Valor a ser pago em } TXO_{CE} + \text{Valor a ser pago em } TXO_{FCE}$$

Em que:

A_{TXO} = Adicional de Taxa de Ocupação

Valor a ser pago em TXO_{CE} = Valor a ser pago referente a Taxa de Ocupação Ponderada no Centro Expandido.



CIDADE DE SÃO PAULO

Valor a ser pago em TXO_{FCE} = Valor a ser pago referente a Taxa de Ocupação Ponderada fora do Centro Expandido.

5. O PROCEDIMENTO PARA AFERIÇÃO DO ADICIONAL DE DESEMPENHO

5.1. O ADICIONAL DE DESEMPENHO é o montante pago anualmente pela CONCESSIONÁRIA, calculado a partir da aplicação do FATOR DE DESEMPENHO sobre R\$ 96.448,00 (noventa e seis mil e quatrocentos e quarenta e oito reais).

5.2. O ADICIONAL DE DESEMPENHO tem por finalidade a mensuração do desempenho da CONCESSÃO em suas atividades, conforme os níveis de qualidade e disponibilidade mínimos desejados pelo PODER CONCEDENTE, mediante cálculo e aplicação do FATOR DE DESEMPENHO, nos termos do ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

5.3. O AGENTE TÉCNICO DE APOIO deverá calcular trimestralmente o FATOR DE DESEMPENHO e apresentar ao PODER CONCEDENTE os resultados por meio do RELATÓRIO TRIMESTRAL GERENCIAL.

5.4. Os indicadores para cálculo do FATOR DE DESEMPENHO começarão a ser mensurados a partir do 5º (quinto) trimestre da CONCESSÃO.

5.4.1. Nos 4 (quatro) primeiros trimestres da CONCESSÃO, o FATOR DE DESEMPENHO será considerado 1 (um), de modo que o ADICIONAL DE DESEMPENHO será equivalente a 0 (zero).

5.5. Entre o 5º (quinto) e o 8º (oitavo) trimestre, o cálculo do FATOR DE DESEMPENHO considerará o número total de AUTORIZAÇÕES DE OPERAÇÃO emitidas pelo PODER CONCEDENTE da DATA DA ORDEM DE INÍCIO até a data de aferição do FATOR DE DESEMPENHO.

5.6. Para o cálculo do FATOR DE DESEMPENHO, deverá ser considerado 100% (cem por cento) do OBJETO, ou seja, os 242 (duzentos e quarenta e dois) PONTOS COMERCIAIS DE RUA a partir do 9º (nono) trimestre da CONCESSÃO.

5.7. Para fins de pagamento, a aferição do ADICIONAL DE DESEMPENHO pelo AGENTE TÉCNICO DE APOIO deverá ocorrer após o término do ano de referência e considerar o FATOR DE DESEMPENHO dos 4 (quatro) trimestres anteriores ao mês de aferição.

5.8. O AGENTE TÉCNICO DE APOIO deverá enviar à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE a memória de cálculo e resultado do ADICIONAL DE DESEMPENHO, a partir do FATOR DE DESEMPENHO, a cada ano, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da entrega do RELATÓRIO ANUAL GERENCIAL.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

5.9. O cálculo do FATOR DE DESEMPENHO deverá seguir os parâmetros estipulados no ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e as 4 (quatro) expressões abaixo:

– Cálculo do AD a partir do FDE anual:

$$AD = (1 - FDE) \times 96.448,00$$

Em que:

AD = ADICIONAL DE DESEMPENHO;

FDE = FATOR DE DESEMPENHO.

– Cálculo do FDE anual a partir do FDEt dos 4 trimestres anteriores:

$$FDE = \text{média aritmética do FDEt dos 4 trimestres anteriores}$$

Em que:

FDE é o FATOR DE DESEMPENHO;

FDEt = Nota do Fator de Desempenho Trimestral.

– O Cálculo do FDEt para os 5º (quinto), 6º (sexto), 7º (sétimo) e 8º (oitavo) trimestres:

$$FDEt_i = ((NFAD \times 0,60) + (NFPS \times 0,40))$$

Em que:

FDEt_i = Nota do Fator de Desempenho para os 4 Trimestres Iniciais da apuração (13º mês ao 15º mês; 16º mês ao 18º mês; 19º mês a 21º mês e 22º a 24º mês);

NFAD = Nota Final de Avaliação de Desempenho obtida em cada trimestre do ano;

NFPS = Nota Final da Pesquisa de Satisfação do Usuário obtida em cada trimestre do ano.

– Cálculo do FDEt para os demais trimestres:



CIDADE DE SÃO PAULO

$$FDEt = \left(((NFAD \times 0,60) + (NFPS \times 0,40)) \times \left(\frac{n}{242}\right) \right)$$

Em que:

FDEt = Nota do Fator de Desempenho Trimestral;

NFAD = Nota Final de Avaliação de Desempenho obtida em cada trimestre do ano;

NFPS = Nota Final da Pesquisa de Satisfação do Usuário obtida em cada trimestre do ano; e

n = número total de AUTORIZAÇÕES DE OPERAÇÃO emitidas pelo Poder Concedente, correspondente aos conjuntos de PONTOS COMERCIAIS DE RUA e MOBILIÁRIO URBANO a eles associados instalados e em operação pela CONCESSIONÁRIA, da DATA DA ORDEM DE INÍCIO até a data de aferição do FDE; o valor máximo de n será 242 (duzentos e quarenta e dois), considerando 242 (duzentos e quarenta e dois) PONTOS COMERCIAIS DE RUA e o MOBILIÁRIO URBANO a eles associados instalados e em operação.

6. O PROCEDIMENTO PARA AFERIÇÃO DO REDUTOR DE MÃO DE OBRA

6.1. O REDUTOR DE MÃO DE OBRA é o percentual pelo qual é multiplicada a soma do ADICIONAL DE DESEMPENHO com o ADICIONAL DE TAXA DE OCUPAÇÃO a serem pagos anualmente pela CONCESSIONÁRIA.

6.2. O REDUTOR DE MÃO DE OBRA tem por finalidade o incentivo à maior utilização de mão de obra nos PONTOS COMERCIAIS DE RUA, com enfoque na mão de obra jovem, entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, observadas todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação trabalhista, especialmente a condição de aprendiz, nos termos da Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000.

6.3. O REDUTOR DE MÃO DE OBRA é aferido a partir do REDUTOR DE MÃO DE OBRA INTENSIVA cumulado com o REDUTOR DE MÃO DE OBRA JOVEM.

6.4. A mão de obra será considerada, para fins de aferição do REDUTOR DE MÃO DE OBRA INTENSIVA, quando o funcionário estiver efetivamente contratado há, pelo menos, 2 (dois) trimestres no ano de referência.

6.4.1. Considerar-se-á como funcionário dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA aquele contratado pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros por ela contratados, inclusive MICROEMPREENDEDORES, independentemente do vínculo jurídico estabelecido.



CIDADE DE SÃO PAULO

6.4.2. Para os fins da comprovação da contratação da mão de obra dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA mencionada no subitem 6.4, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao AGENTE TÉCNICO DE APOIO, na data de entrega do RELATÓRIO ANUAL GERENCIAL, os seguintes documentos:

(a) cópias dos instrumentos jurídicos celebrados com os funcionários dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA;

(b) planilha com resumo das principais informações dos instrumentos jurídicos mencionados na alínea (a), compreendendo, no mínimo, a data de vigência da contratação, os dados de identificação do funcionário contratado (nome, CPF, data de nascimento) e o código preliminar correspondente a cada PONTO COMERCIAL DE RUA, ou outra forma de registro acordada com o AGENTE TÉCNICO DE APOIO, com anuência do PODER CONCEDENTE, desde que contidas as informações citadas.

6.5. O AGENTE TÉCNICO DE APOIO deverá aplicar anualmente a avaliação do REDUTOR DE MÃO DE OBRA INTENSIVA e apresentar ao PODER CONCEDENTE os resultados, acompanhados de documentos comprobatórios da mão de obra dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA mencionados no subitem 6.4.2.

6.6. Para o cálculo do resultado do REDUTOR DE MÃO DE OBRA INTENSIVA, é considerado o número total de funcionários contratados nos 242 (duzentos e quarenta e dois) PONTOS COMERCIAIS DE RUA por, no mínimo, 2 (dois) trimestres no ano de referência, conforme a Tabela 4 – Avaliação do Redutor de Mão de Obra Intensiva:

Tabela 4 – Avaliação do Redutor de Mão de Obra Intensiva

Número de Funcionários contratados	Redutor de Mão de Obra Intensiva
> 255	10,0%
Entre 239 e 255	7,5%
Entre 223 e 238	7,0%
Entre 207 e 222	6,5%
< 207	0,0%

Fonte: Elaboração própria, 2023.

6.7. A mão de obra jovem será considerada, para fins de aferição do REDUTOR DE MÃO DE OBRA JOVEM, quando o funcionário estiver efetivamente contratado há, pelo menos, 2 (dois) trimestres no ano de referência.

6.7.1. Considerar-se-á como funcionário jovem dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA aquele, entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade, conforme a definição do subitem 6.2, contratado pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros por ela contratados, inclusive MICROEMPREENDEDORES, independentemente do vínculo jurídico estabelecido.



CIDADE DE SÃO PAULO

6.7.2. Para os fins da comprovação da contratação da mão de obra jovem dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA mencionada no subitem 6.7, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao AGENTE TÉCNICO DE APOIO, na data de entrega do RELATÓRIO ANUAL GERENCIAL, os seguintes documentos:

(a) cópias dos instrumentos jurídicos celebrados com os funcionários dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA;

(b) planilha com resumo das principais informações dos instrumentos jurídicos mencionados na alínea (a), compreendendo, no mínimo, a data de vigência da contratação, os dados de identificação do funcionário contratado (nome, CPF, data de nascimento) e o código preliminar correspondente a cada PONTO COMERCIAL DE RUA, ou outra forma de registro acordada com o AGENTE TÉCNICO DE APOIO, com anuência do PODER CONCEDENTE, desde que contidas as informações citadas.

6.8. O AGENTE TÉCNICO DE APOIO deverá aplicar anualmente a avaliação do REDUTOR DE MÃO DE OBRA JOVEM e apresentar ao PODER CONCEDENTE os resultados, acompanhados de documentos comprobatórios da mão de obra jovem dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA mencionados no subitem 6.7.2.

6.9. Para o cálculo do resultado do REDUTOR DE MÃO DE OBRA JOVEM, é considerado o número total de funcionários jovens contratados, conforme a definição do subitem 6.7.1, nos 242 (duzentos e quarenta e dois) PONTOS COMERCIAIS DE RUA por, no mínimo, 2 (dois) trimestres no ano de referência, de acordo com a Tabela 5 - Avaliação do Redutor de Mão de Obra Jovem:

Tabela 5 - Avaliação do Redutor de Mão de Obra Jovem

Número de Funcionários Jovens contratados	Redutor de Mão de Obra Jovem
>223	5,0%
Entre 192 e 207	4,5%
Entre 176 e 191	4,0%
Entre 160 e 175	3,5%
<159	0,0%

Fonte: Elaboração própria, 2023.

6.10. A aferição do REDUTOR DE MÃO DE OBRA é realizada a partir da soma do REDUTOR DE MÃO DE OBRA INTENSIVA com o REDUTOR DE MÃO DE OBRA JOVEM, conforme a fórmula abaixo:

$$RED_{MO} = (red_{MI}) + (red_{MJ})$$



CIDADE DE SÃO PAULO

Em que:

RED_{MO} = Redutor de Mão de Obra

red_{MI} = Redutor de Mão de Obra Intensiva

red_{MJ} = Redutor de Mão de Obra Jovem

6.11. O AGENTE TÉCNICO DE APOIO deverá enviar à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE a memória de cálculo e o resultado do REDUTOR DE MÃO DE OBRA, a cada ano, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da entrega do RELATÓRIO ANUAL GERENCIAL.

7. O PROCEDIMENTO PARA AFERIÇÃO DO VALOR TOTAL A SER PAGO PELA CONCESSIONÁRIA

7.1. O valor total a ser pago anualmente pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE corresponde à soma do ADICIONAL DE TAXA DE OCUPAÇÃO (conforme o subitem 4.12) com o ADICIONAL DE DESEMPENHO (conforme o subitem 5.9), multiplicada por 1 (um) menos o REDUTOR DE MÃO DE OBRA (conforme o subitem 6.10), nos termos da fórmula abaixo:

$$\text{Valor a ser pago pela Concessionária} = (1 - RED_{MO}) * (A_{TXO} + AD)$$

Em que:

RED_{MO} = Redutor de Mão de Obra

A_{TXO} = Adicional de Taxa de Ocupação

AD = Adicional de Desempenho

7.2. O AGENTE TÉCNICO DE APOIO deverá enviar à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, a cada ano, a memória de cálculo e o valor resultante do cálculo descrito no subitem 7.1, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da entrega do RELATÓRIO ANUAL GERENCIAL.

8. DOS PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO DO ADICIONAL DE TAXA DE OCUPAÇÃO E DO ADICIONAL DE DESEMPENHO

8.1. Nos termos dos subitens 4.9, 5.8, 6.11 e 7.2, o AGENTE TÉCNICO DE APOIO deverá enviar, a cada ano, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, as memória de cálculo e os resultados do ADICIONAL DA TAXA DE OCUPAÇÃO, do ADICIONAL DE DESEMPENHO, do



CIDADE DE SÃO PAULO

REDUTOR DE MÃO DE OBRA e do valor total devido pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da entrega do RELATÓRIO ANUAL GERENCIAL.

8.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, anualmente, realizar o pagamento correspondente em conta corrente e instituição financeira indicada formalmente pelo PODER CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias do recebimento da memória de cálculo enviada pelo AGENTE TÉCNICO DE APOIO.

8.3. O PODER CONCEDENTE poderá requisitar a auditoria dos valores e, para tanto, poderá contar com o apoio do AGENTE TÉCNICO DE APOIO.

8.4. Os valores do ADICIONAL DE TAXA DE OCUPAÇÃO e do ADICIONAL DE DESEMPENHO serão reajustados anualmente, a contar da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, conforme a variação do ÍNDICE DE REAJUSTE.

8.5. Em caso de atraso na realização dos pagamentos devidos pela CONCESSIONÁRIA, desde que o PODER CONCEDENTE não tenha, comprovadamente, dado causa ao atraso, aplicar-se-ão, ao valor em mora, o ÍNDICE DE REAJUSTE e multa equivalente a 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no CONTRATO, inclusive a caducidade e a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

8.6. Na hipótese de ser constatada fraude no pagamento e cálculo do ADICIONAL DE DESEMPENHO, do ADICIONAL DE TAXA DE OCUPAÇÃO ou do REDUTOR DE MÃO DE OBRA decorrente de quaisquer operações que visem a reduzir artificialmente as suas bases de cálculo, o PODER CONCEDENTE poderá utilizar, a seu critério, o auxílio de auditoria contratada para apurar os valores efetivamente arrecadados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.